



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 12/2013, de 05 de dezembro de 2013**  
**D.O.E. de 09 de dezembro de 2013**  
(Alterada pela Resolução nº 01/2014, de 09 de janeiro de 2014 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 10 de janeiro de 2014)

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XIX, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a nova redação dada ao art. 79 da Lei nº 12.16/93, com as alterações levadas a efeito pela Lei nº 15.468, de 22 de novembro de 2013, dispondo que o Tribunal poderá adotar o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, para a comunicação de atos e decisões, bem como para a geração e transmissão de peças processuais no âmbito de suas atribuições

Considerando a nova redação dada ao art. 80 da Lei nº 12.16/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.468, de 22 de novembro de 2013, instituindo o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (DOE-TCM) como instrumento oficial de publicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal, bem como das suas comunicações em geral aos jurisdicionados;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 02/2002 aos procedimentos inerentes à tramitação em meio eletrônico e em relação às publicações nos Diário Oficial Eletrônico;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. A comunicação dos atos processuais à parte se dará por intimação, a ser realizada por edital, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

*§1º. Quando, por motivo técnico ou prático, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização do ato, os atos previstos no caput, mediante despacho do relator, deverão ser realizados nas seguintes modalidades:*

*I - pelo correio, mediante carta registrada com aviso de recebimento;*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

*II - mediante ciência ao responsável ou interessado pessoalmente, através de servidor do Tribunal designado para tal fim;*

*III – caso restem frustradas as tentativas através dos meios indicados nos incisos I ou II, serão adotados subsidiariamente os meios previstos no Código de Processo Civil.*

*§2º. Nos processos que não tenham sido iniciados ou apresentados pelo Gestor ou Responsável, como nos casos de tomadas de contas, a primeira comunicação se dará na forma de intimação pessoal, preferencialmente na modalidade prevista no inciso I do parágrafo primeiro, podendo o Relator, mediante despacho motivado nos casos urgentes e/ou relevantes, determinar a modalidade do inciso II.*

*§3º. A intimação conterá o número do processo a que se refere, cópia ou síntese do ato a que se quer dar ciência e indicação da providência ou faculdade processual possível com relação ao ato, assim como o prazo para sua realização.*

*§4º. Estando a parte representada por advogado com poderes especiais, a intimação poderá ser realizada na pessoa deste, inclusive pelo correio, para o endereço que estiver indicado no instrumento de mandato.*

*§5º. A comprovação da realização da intimação será juntada aos autos.”*

**Art. 2º.** O art. 4º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A intimação por edital será realizada obrigatoriamente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (DOE-TCM).*

*§1º. O edital será publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo conter os requisitos do art. 1º da presente Resolução.*

*§2º. Na juntada aos autos, certificar-se-á a data de disponibilização do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

*§3º. A implantação, funcionamento e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, obedecerão ao disposto em Resolução específica.”*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 3º.** O *caput* do art. 5º e seu inciso III, da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, passam a ter vigência com as seguintes redações:

*"Art. 5º. O prazo para a prática dos atos processuais pela parte será de 30 (trinta) dias, salvo os casos expressos pela legislação, e será contado:  
(...)*

*III – do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação em edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará."*

**Art. 4º.** Aos prazos processuais que já estejam em curso, quando da publicação desta Resolução, aplica-se a regra instituída pelo art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** Aos processos em meio físico (papel) que estejam em tramitação na data de publicação desta Resolução, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** – a primeira comunicação à parte, após a publicação desta Resolução, pertinente a quaisquer atos processuais, será realizada pelo correio, através de Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), devendo constar no respectivo ofício a informação de que doravante as comunicações dos atos processuais se realizarão através de publicação de edital no DOE-TCM;

**II** – os atos processuais já consumados até a data anterior à publicação desta Resolução serão considerados perfeitamente válidos para todos os efeitos.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que a tentativa de comunicação indicada no inciso I, realizada pelo correio, restar frustrada, proceder-se-á à comunicação através de publicação de edital no Diário oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, instrumento oficial de publicação dos atos processuais do Tribunal, bem como das suas comunicações em geral aos jurisdicionados

*Parágrafo Único incluído pela Resolução nº 01/2014, de 09 de janeiro de 2014 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 10 de janeiro de 2014.*

**Art. 6º.** A presente Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em  
05 de dezembro de 2013.